

AMANSUL MULHER e Comitê de Gênero, Raça e Diversidade do TJMS

A representatividade das mulheres na política

Luciana Branco Vieira, advogada especialista em Processo Civil¹

Compartilhar informações sobre a participação e a representatividade das mulheres nos espaços de poder, especialmente na política e provocar reflexões sobre os acontecimentos na história e legislação, desde o início dos movimentos de mulheres no século XVII até os dias atuais, é nosso mote.

Propomos repensar as construções históricas e redefinir o feminismo na atualidade, partindo do reconhecimento que o coletivo de mulheres é a chama da transformação.

Cremos que com essa consciência e prática diária da SORORIDADE podemos encurtar o tempo que os estudos informam que levaremos para alcançar a equidade entre homens e mulheres; e poderemos então, ver as mulheres ocupando espaços de poder em quantidade tal que sequer nos lembraremos de evocar as Leis.

A revolução é feminista

A história foi escrita pelos homens, seus feitos são cantados em prosas e versos e o protagonismo feminino foi omitido. Centenas de milhares de livros foram escritos sobre conquistas, guerras e heróis, onde mulheres foram apenas figurantes e no máximo coadjuvantes.

Ao longo dos séculos mulheres fizeram história, lutaram em revoluções transformadoras da sociedade em que habitavam. Todavia, é praticamente inexistente a

¹ Conselheira da FIFCJ – Federation Internacionale des Femmes des Carrieres Juridiques, instituição não governamental nascida na França em 1928. Coordenadora da ABMCJ – Associação Brasileira de Mulheres de Carreiras Jurídicas



historiografia² das mulheres que, em regra tiveram seus papéis relegados ao ostracismo³, seus atos foram esquecidos e seus nomes apagados.

Os primeiros movimentos feministas começaram a aparecer na primeira fase da Revolução Industrial, se intensificaram na Revolução Francesa (1789), quando as mulheres começaram a tomar consciência e questionar seu papel na sociedade e lutar pelo direito de estudar, votar e por melhores condições de trabalho.

A Revolução Francesa foi o primeiro e grande movimento político feminino que o mundo atual conheceu e o embrião do que se chamou "clubes femininos". A revolução Francesa foi deflagrada⁴ quando um exército de aproximadamente 7.000 mulheres marcharam de Paris a Versailles, armadas com facões de cozinha e outros instrumentos rudimentares e de lá arracaram o Rei da França Luis XVI, escoltando-o à capital da França.



3

² Conceito: ciência que estuda e analisa e registra os fatos históricos ao longo do tempo; estuda épocas e estados variados fazendo compreender os métodos, as forma e os objetos de estudo. (Artigo https://queconceito.com.br/historiografia)

^{4 &}quot;Os homens tomaram a Bastilha, as mulheres tomaram o Rei" – frase do historiador francês Jules Michelet (1798-1874) que resumiu o alcance da primeira grande manifestação política feminina.



As mulheres lutaram pelo sonho de "*LIBERDADE*, *IGUALDADE E FRATERNIDADE*", entretanto, tão logo a revolução terminou as mulheres foram excluídas das linhas de frente e mantidas caladas durante mais de um século.

Muitos anos passados e situação similar ocorreu quando 90.000 mulheres, precipuamente operárias da indústria têxtil, se organizaram em um ato público denominado "PAZ E PÃO", sendo o estopim da revolução Bolchevique (1917) ⁵.



A existência das mulheres ao longo dos anos foi condicionada a ocupação dos espaços privados e apenas aos homens era permitida a ocupação do espaço público, opinando e decidindo sobre a "pólis". Sob a análise contextual política, as mulheres inexistiam e seus feitos foram desqualificados, fazendo crer que fossem insignificantes para o resultado que, invariavelmente era atribuído a um ser do sexo masculino.

No Brasil, criou-se em **1910**, o **Partido Republicano Feminino** (PRF), sob a presidência de **Leolinda de Figueiredo Daltro** (1859-1935), cujo objetivo era "mobilizar as mulheres na luta pelos direitos políticos plenos". O estatuto do partido ia além do direito ao voto, pretendia a emancipação e a independência da mulher, atribuindo às mulheres qualidades para o exercício da cidadania no mundo da política e do trabalho.

⁵ Trótski, História da Revolução Russa,



Dentre suas estratégias de conscientização e mobilização feminina, em 1917 organizou uma marcha pelas ruas do Rio de Janeiro com a participação de noventa mulheres. Em 1919, candidatou-se ao cargo de intendente do Rio de Janeiro e, apesar da votação expressiva, não foi eleita. Em 1933, candidatou-se a deputada constituinte.



As brasileiras conquistaram o direito ao voto somente em 1932, formalizado pelo Decreto nº 21.076 instituído no Código Eleitoral Brasileiro, e consolidado na Constituição de 1934. Essa foi uma conquista que se deu após muitas mobilizações em prol dos direitos femininos. Nas eleições de 1934, nove mulheres foram eleitas para Câmara Estaduais, em todo o território nacional. Isso marcava uma mutação no sistema e costumes políticos no país, deslocaram-se as fronteiras que limitavam as ações das mulheres ao universo do privado. A cidadania ganhou relevância com as conquistas e fortaleceu as "denúncias de injustiças e contradições da democracia", conforme constatou Perrot (1997).

Na primeira fase da República do Brasil (1889 – 1930), também as mulheres da classe média e alta – porque as pobres já se encontravam nas lutas pelos direitos das mulheres, mesmo sem consciência do feminismo – estavam desejosas de obterem sua inserção no que se pode denominar cidadania. Entretanto, suas reivindicações encontravam grande oposição entre as autoridades e políticos e na sociedade patriarcal em que estavam inseridas.

De uma condição de subalternidade e dependência do marido ou companheiro, as mulheres conseguem alcançar direitos civis, políticos e sociais após muitas lutas. Ao analisar estudos que contemplam a temática constatamos que existem elementos comuns no que se



refere ao comportamento de homens e mulheres nos países latino americanos, ou seja, uma cultura permeando as relações sociais, a saber: um sistema patriarcal opressor; reduzidas formas de instrução; pouca inserção das mulheres nos ambientes públicos; direitos políticos e jurídicos limitados; desigualdades de gênero; cerceamento das liberdades de escolha e ação.

Como se vê no quadro abaixo, a Constituição Federal de 1891 não excluia as mulheres do conceito de cidadãos e igualmente não as elencava na vedação ao alistamento eleitoral, a tradição "mansa e pacífica" no Brasil, de negativa do voto à mulher, somente seria quebrada com o Código Eleitoral de 1932, todavia, ainda com tratamento diferenciado para as solteiras, casadas, viúvas e desquitadas.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1891

Art 70 - São eleitores os cidadãos maiores de 21 anos que se alistarem na forma da lei.

- § 1º Não podem alistar-se eleitores para as eleições federais ou para as dos Estados: 1º) os mendigos;
- 2º) os analfabetos;
- 3º) as praças de pré, excetuados os alunos das escolas militares de ensino superior;4º) os religiosos de ordens monásticas,

companhias, congregações ou comunidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediência, regra ou estatuto que importe a renúncia da liberdade Individual.

Constata-se que as mulheres não estavam na lista dos cidadãos que eram proibidos de votar. Todavia, em verdade as mulheres não eram consideradas cidadãs e, portanto, não lhes era permitido votar, ainda que não fossem excluídas do processo por norma legal vigente.

Importante transcrever a fala de VÉLEZ, 2007:

La ciudadanía es un aspecto fundamental de los derechos políticos y consiste en el conjunto de derechos, obligaciones y garantías públicas y privadas de que goza un grupo de la población que tiene la categoría de ciudadana, que le otorga oportunidades y prerrogativas en relación con el ejercicio del poder político y el control de las funciones públicas. Una de las expresiones de la ciudadanía es el ejercicio del sufragio, del derecho a elegir y ser elegido para los órganos de representación popular. La ciudadanía puede definirse de dos formas. Como una relación entre el Estado y los individuos, aquella condición por la que un Estado reconoce a sus miembros y les concede derechos que deniega a los no-ciudadanos.



Somente em **1934** as mulheres tem o que denomina-se **Igualdade formal**, porquanto a Constituição Federal é expressa neste sentido:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1934

Art 113 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à subsistência, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

1) Todos são iguais perante a lei. Não haverá privilégios, nem distinções, por motivo de nascimento, sexo, raça, profissões próprias ou dos pais, classe social, riqueza, crenças religiosas ou idéias políticas.

Consolidando a previsão constitucional ao Decreto 21.076/1932, denominado Código Eleitoral, trouxe a tão sonhada permissão legal para o voto feminino:

DECRETO 21.076/1932 - Código Eleitoral 1934

Art. 2º. É eleitor o <u>cidadão</u> maior de 21 anos, **sem distinção de sexo**, alistado na forma deste Código. (...)

Art. 4º Não podem alistar-se eleitores:

- a) os mendigos;
- b) os analfabetos;
- c) as praças de pré, excetuados os alunos das escolas militares de ensino superior.

(...)

as mulheres e em especial as casadas, não eram consideradas cidadãs e nem sujeitos de direitos, apesar na Carta Magna assegurar ao contrário.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988

- **Art. 5º**. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
- I homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição



Conquistado o direito ao voto, as mulheres passaram a pleitear por igualdade de oportunidades na competição eleitoral. Tratava-se de lutar pelo direito de representação política nas instâncias de poder. Esta é uma demanda em aberto nas maioria dos países latino americanos, pois nem mesmo a política de cotas de gênero, implementada em países como Argentina pela Lei 24.012 (1991), Colômbia pela Lei n. 581 (2000), Brasil, lei 9.100 (1995), Equador (1997), tem resultado em mais mulheres na política.

As cotas surgiram com uma alternativa num panorama que restringia a participação das mulheres como candidatas aos cargos políticos. Não é a solução para a plenitude da democracia e a paridade entre homens e mulheres em cargos eletivos, entretanto, sem dúvida é um avanço. A luta para a equidade de gênero nos espaços políticos é árdua e extremamente necessária, pois, o exercício de mandatos femininos pode contribuir de forma significativa para eliminar as desigualdades sociais, erradicar a violência contra as mulheres e fomentar políticas públicas voltadas para as que se encntrao em situação de vulnerabilidade.

Apesar das grandes diferenças entre homens e mulheres que ainda são a triste realidade na América Latina, em 1991 a Argentina foi o primeiro País no mundo a aprovar uma Lei de ação afirmativa obrigando os partidos políticos a estabelecer cotas de 30% para as candidaturas de mulheres em cargos disponíveis e com alternância de sexo a cada dois nomes. Atualmente as mulheres ocupam 39% das cadeiras do parlamento. Em março/2019 através de decreto presidencial se materializou a justa conquista de paridade do processo eleitoral argentino, elevando para 50% as vagas para mulheres no Congresso Nacional, já valendo para as eleições daquele ano. Registre-se que esse avanço foi totalmente inclusivo porquanto a cota vale para as mulheres transgênero, desde que o sexo feminino esteja declarado em documento oficial de identidade.

No Brasil todavia, a reserva de 30% de cotas permanece apenas para a candidatura de mulheres desde 1997 através da Lei 9504/1997 que foi ratificada pela Lei 12034/2009 de forma a dar efetividade a participação das mulheres brasileiras no processo político. Entretanto, as leis não tratam de reserva de vagas no Parlamento e sim cotas para a disputa do processo eleitoral.



Nas últimas eleições municipais (2016), mais de 14.000 mulheres candidatas não tivessem um único voto sequer, ou seja, nem elas votaram em si mesmas, em evidente situação de farsa na aplicação da legislação pelos partidos políticos. A ministra Luciana Lóssio, do Tribunal Superior Eleitoral, percebendo o "fenômeno", promoveu o levantamento dos dados na justiça eleitoral, deixando claro que se tratava de um novo tipo de fraude eleitoral que agrava ainda mais a já escassa representatividade feminina nesta área.

Como se vê na prática, todas as Leis de gênero e paridade contribuem sim para o progresso das mulheres nas carreiras políticas e nos cargos de decisão mas, não as livra das percepções tradicionais sobre a representatividade nos espaços de poder e ainda está longe de proteger as mulheres de todas as formas de violência.

É imperioso mudar atitudes culturais e combater a impunidade para acabar com o sexismo e hostilidade de obstaculiza o acesso das mulheres ao topo da pirâmide organizacional das instituições públicas e da iniciativa privada.

Em recente decisão à consulta de diversas parlamentares brasileiras, a Ministra Rosa Weber⁶, promoveu um salto qualitativo de real e efetivo empoderamento das mulheres no processo eleitoral, quando determinou que 30% dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), criado pela minirreforma eleitoral de 2017, deve ser destinado às candidaturas femininas, assim como 30% do tempo de propaganda eleitoral.

Recentemente chegamos a ter a ilusão, durante curto espaço de tempo, que a ascensão das mulheres a ocupar os espaços de poder estava se tornando algo naturalmente alcansável, com o ápice da presença feminina na presidência de países da América do Sul: Argentina com **Cristina Kirchner** (2007-2015), Costa Rica com **Laura Chinchilla** (2010-2014), Brasil com **Dilma Rousseff** (2011-2016) e Chile com **Michelle Bachelet** (2014-2018).



ATUALMENTE as MULHERES BRASILEIRAS são:

- 53% dos eleitores
- 44% filiadas em partidos políticos
- REPRESENTATIVIDADE: Câmara 13%, Senado 16% e 02 governadoras: Paraná e Roraima
- 3 estados sem mulheres na Camara Federal
- 1 estado sem mulheres na Camara Estadual Mato Grosso do Sul

ONU MULHERES - AGENDA 2030 - PLANETA 50/50.

Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública e adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da



igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis são algumas das metas globais do <u>Objetivos de Desenvolvimento Sustentável</u> (ODS) 5 – Igualdade de Gênero.

A ONU Mulheres promove a democracia paritária, um regime democrático justo e inclusivo que permite às mulheres liderar e participar de forma substantiva e igualitária da tomada de decisão, junto com os homens, para contribuir com a agenda pública com perspectiva de gênero.

No Brasil, a ONU Mulheres apoia a participação política de mulheres em todos os espaços de poder, formais e não formais, garantindo a sua diversidade e o fortalecimento dos movimentos de mulheres e feministas: negras, indígenas, ciganas, rurais, jovens.

Todavia em pleno furor dos avanços em todas as áreas da ciência e desenvolvimento humano, os retrocessos são uma constante no que diz respeito ao direitos das mulheres, a Secretária-Geral Adjunta da ONU e Diretora Executiva da ONU Mulheres **Phumzile Mlambo-Ngcuka** em discurso na ONU em março/2018,:

"... o Relatório Global sobre a Desigualdade de Gênero produzido pelo Fórum Econômico Mundial em 2017 informa que as disparidades no acesso à saúde, à educação, à participação política e ao mercado de trabalho aumentaram, pela primeira vez desde que os registros começaram ser produzidos, em 2006. O Relatório do Fórum prevê — ouçam isso — que vai demorar 217 anos para alcançarmos a paridade de gênero..."

Recentes informes da McKinsey & Company consultoria, delineiam perspectivas de mudanças através do investimento na economia através da inserção das mulheres, pois, sinteticamente afirmam os estudos que: 1) Empresas com diversidade de gênero na gestão, tem resultado financeiro **15% superior** em relação à média das concorrentes diretas. 2) Quando há também a diversidade étnica na liderança, os resultados são **35% maiores** e 3) Se todos os países alcançassem a equiparação de gêneros, 28 trilhões de dólares seriam **adicionados** ao PIB global anual **até 2025.**



Talvez sob a ótica dos ganho econômicos tenhamos um pouco mais de avanços, todavia, sob o meu ponto de vista, a SORORIDADE⁷ é nossa real ponte para equidade e o tratamento paritário previsto nas legislações de inúmeros Países deste planeta desigual. A união das mulheres foi a mola propulsora para as revoluções e, como toda certeza, será a forma mais rápida de alcançarmos as transformações que almejamos.

E assim seguimos como diz Márcia Tiburi⁸:

"Nosso feminismo não nasce em nós, foi herdado e transformado devido a um sistema de injustiças ao qual opomos a luta. (...)

O feminismo nos ajuda a ver que somos todas irmãs umas das outras e que essa posição horizontal está no âmago da vida das mulheres."

Concluímos esta intervenção enfatizando a importância da mobilização de forças de todos os atores sociais, especialmente as mulheres de carreiras jurídicas, para que se promovam reais mudanças na desigualdade de gênero, sobretudo no que concerne à violência contra a mulher refletida em dados estatísticos assustadores que coloca a América Latina como "...a região mais violenta do mundo contra as mulheres fora de um contexto de guerra", segundo Eugenia Piza-López, líder da equipe de gênero do PNUD para a América Latina.

No sirve de mucho que una mujer llegue a lo más alto si llega sola. Tenemos que estar enredadas, formar parte de redes feministas" Marcela Lagarde Antropóloga e investigadora mexicana.

7 "É uma dimensão ética, política e prática do feminismo contemporâneo. É uma experiência subjetiva entre as mulheres na busca por relações positivas e saudáveis, na construção de alianças existenciais e políticas com outras mulheres, para contribuir com a eliminação social de todas as formas de opressão e ao apoio mútuo para alcançar o empoderamento vital de cada mulher." – **Susana Beatriz Gamba**

8 Tiburi, Marcia. Feminismo em comum: para todas, todes e todos. 5ª. Edição, Rio de Janeiro, Rosa dos Tempos, 2018.



Ao começar a década de 1920, as mulheres de boa parte do mundo ocidental já haviam adquirido o direito de votar, uma conquista do movimento das sufragistas do século XIX. Os pioneiros na adoção do sufrágio feminino foram: 1868 – Wyoming foi o primeiro estado dos Estados Unidos a adotar o "sufrágio igual", sem diferença de gênero, embora não fosse universal (excluía homens e mulheres afrodescendentes). 1893 – Nova Zelândia 1894 a 1902 – Austrália (por regiões) 1907 – Finlândia (com direito a ser eleita para o parlamento, o primeiro caso da história) 1913 – Noruega 1915 – Dinamarca 1917 – Rússia e Canadá 1918 – Alemanha, Polônia e Reino Unido (para mulheres acima dos 30 anos de idade) 1919 – Áustria e Holanda 1920 – Estados Unidos 1927 – Uruguai (o primeiro país latino a adotar o sufrágio feminino)

Obrigado por compartilhar. Lembre-se de citar a fonte: https://ensinarhistoriajoelza.com.br/decada-de-1920-os-anos-loucos/ - Blog: Ensinar História - Joelza Ester Domingues

Evolução na LEGISLAÇÃO BRASILEIRA a respeito dos direitos das mulheres

- CF, 1891 Art. 70. são eleitores todos os cidadãos... (porém, as mulheres não eram cidadãs)
- RN, Lei 660 de 1927, permite participação das mulheres no processo eleitoral
- Código Eleitoral, 1932: autoriza textualmente voto feminino (1934)
- CF 1934, Art. 113 = CF 1988, Art. 5°.
- CC 1916: mulher é declarada relativamente INCAPAZ e em outro artigo afirma que a direção da sociedade conjugal é do homem, com a colaboração da mulher.
- ESTATUTO DA MULHER CASADA regulamenta alguns direitos das mulheres



- CF 1988: homens e mulheres são iguais perante a Lei
- Lei 9504/1997 atualizada Lei 12.034/2009 -reserva 30% COTAS para CANDIDATURA de cada sexo
- Novo CC 2003
- PEC 134 prevê reserva de VAGAS mínimas, progressiva 10%, 12% e 16%
- STE decide 30% recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para candidaturas de mulheres – proporcional
- Código Penal -
- Lei 11.340/2006 Lei Maria da Penha
- Lei FEMINICÍDIO
- LEI Nº 13.641, de 04/2018 Altera a Lei Maria da Penha, para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência.
- Projeto de Lei na Camara PLC 18/2017 vingança pornográfica criminalização
- Decreto Lei 5452/43 CLT art. 461
- Lei nº 13.467/2017, Reforma trabalhista ratifica e acrescenta detalhes ao art. 461

Principais conquistas das mulheres na política brasileira

- > 1929, Luiza Alzira Soriano Teixeira primeira prefeita, Lages (RN) eleita em 1928, tomou posse 1929 e deposta na revolução de 30
- 1932, as mulheres brasileiras conquistam o direito de participar das eleições como eleitoras e candidatas.
- ➤ 1933, Carlota Pereira de Queirós tornou-se a primeira deputada federal brasileira.



- ➤ 1934, Antonieta de Barros, professora, filha de uma escrava liberta, foi eleita para a Assembleia de SC, primeira parlamentar negra da História do Brasil.
- ➤ 1979, Euníce Michiles tornou-se a primeira senadora do Brasil (suplente do marido)
- ➤ 1982, Esther de Figueiredo Ferraz, primeira mulher ministra, na pasta da Educação e Cultura.
- ➤ 1986, Iolanda Fleming, primeira governadora no Acre (assumiu como suplente)
- ➤ 1990, Júnia Marise, de Minas Gerais, e Marluce Gomes, de Roraima, senadoras eleitas.
- ➤ 1989, primeira candidatura de mulher para a presidência da República Maria Pio de Abreu, do PN (Partido Nacional).
- ➤ 1995, Roseana Sarney tornou-se a primeira governadora eleita.
- ➤ 2010, Dilma Rousseff primeira presidenta da República no Brasil, reeleita em 2014 afastada em 2016 *impeachment*.

Conquistado o direito ao voto, as mulheres passaram a pleitear por igualdade de oportunidades na competição eleitoral. Tratava-se de lutar pelo direito de representação política nas instâncias de poder. Esta é uma demanda em aberto nas maioria dos países latino americanos, pois nem mesmo a política de cotas de gênero, implementada em países como Argentina pela Lei 24.012 (1991), Colômbia pela Lei n. 581 (2000), Brasil, lei 9.100 (1995), Equador (1997), tem resultado em mais mulheres na política.

No caso da América Latina, recorte deste trabalho, os encontros mundiais sobre direitos das mulheres no âmbito da ONU tiveram um forte impacto para que políticas de cotas de gênero fossem implantadas em grande escala. Embora a Argentina já as tivesse desde 1991, foi somente após as diretrizes da Plataforma de Beijing para Ação (1995) que outros países latino-americanos passaram a legislar sobre o tema – México e Paraguai em 1996; Brasil, Equador, Peru, Costa Rica e Panamá em 1997. (SPOHR, 2016)

As mulheres conseguiram, após muitas lutas conquista o direito ao voto, e de ser eleita para cargos na política local, regional e nacional. Em alguns países avançaram



mais nesses direitos em outros a morosidade nas ações dos políticos obstam as mulheres do direito de participação plena no exercício político.

"(...) o Relatório Global sobre a Desigualdade de Gênero produzido pelo Fórum Econômico Mundial em 2017 informa que as disparidades no acesso à saúde, à educação, à participação política e ao mercado de trabalho aumentaram, pela primeira vez desde que os registros começaram ser produzidos, em 2006.

O Relatório do Fórum prevê – ouçam isso – que vai demorar 217 anos para alcançarmos a paridade de gênero. (...) Nunca foi tão urgente nos responsabilizarmos a nós mesmos e a nossos líderes pelos compromissos em acelerar esse progresso." Phumzile Mlambo-Ngcuka, Secretária-Geral Adjunta da ONU e Diretora Executiva da ONU Mulheres

BIBLIOGRAFIA

- 1. JENNIFER M. PISCOPO, profesora adjunta de Política en el Occidental College, artigo: Una América Latina sin presidentas. New York Times, 9/febrero/2018.
- 2. MÁRCIA TIBURI. FEMINISMO em comum para todas, todes e todos. 5ª. Edição Rio de Janeiro, Rosa dos Tempos, 2018.
- 3. MARY BEARD. São Paulo, Planeta do Brasil, 2018.
- 4. MULHERES NA HISTÓRIA DE MATO GROSSO DO SUL. Organizadoras, Marisa de Fátima Lomba de Farias, Alexandra Lopes da Costa, Luciana Branco Vieira, Dourados-MS, Ed. UFGD, 2017.
- 5. NOVA HISTÓRIA DAS MULHERES. Organizadoras Carla Bassanezi Pinsky e Joana Maria Pedro, São Paulo, Contexto, 2012.
- 6. Artigo apresentado no XXIII CONGRESSO DA FIFCJ LISBOA 20, 21, 22 de NOVEMBRO de 2018, no painel cujo tema em discussão foi Direitos Políticos, Migrações e Resistência.
- 7. Código Civil, 1916
- 8. Constituições Federais de 1891, 1934 e 1988

